

#### Associação dos Geólogos de Pernambuco

# A regulamentação da profissão de Geólogo e atribuições profissionais

Antonio Christino Pereira de Lyra Sobrinho



#### 1) Lei 4076/1962 e demais.

- Art. 3º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.
- Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de Geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais.
- Art. 5º A todo profissional registrado de acordo com a presente Lei será entregue uma carteira profissional numerada, registrada e visada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do artigo 14 do Decreto nº 23.569 de 11 DEZ 1933.

•



- Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:
- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- c) estudos relativos às ciências da terra;
- d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.
- Parágrafo único É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).



**Art. 7º -** A competência e as garantias atribuídas por esta Lei aos geólogos ou engenheiros geólogos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos *a outros profissionais da engenharia* pela legislação que lhes é específica.

Por ser genérica e ensejar uma interpretação bem ampla possibilita a expansão do campo de atuação.

Limitada e não atende a uma ampla gama de atribuições.

PL 117/2006 Senado – Regulamenta a profissão de Geofísico e **altera a Lei 4.076/1962.** 

Sistema Confea/Crea's – Resolução Confea1010/2005

Formação, competência e atribuição.

Resolução Confea 90/2011



### 2) Conflitos/disputa de atribuições.

Hidrogeologia – conflito com Engenheiros civis regidos pelo Decreto 23.569/33 que, apesar de não terem uma formação básica consistente em Geologia, ou Hidrogeologia, entendem que a "lei" lhes garante o direito; predomínio da visão do "Engenheiro Politécnico"; como têm formação na área dos recursos hídricos superficiais, entendem que podem estender a atuação para água subterrânea; desqualificam os estudos geológicos necessários para a locação de poços; reduzem a atividade de perfuração aos aspectos mecânicos de funcionamento da sonda.

Situação equacionada e normatizada no âmbito do Sistema Confea/Crea's a atribuição só pode ser deferida ao profissional que comprovar formação acadêmica específica; no CREA/PE já tivemos um caso concreto de aplicação deste princípio no qual foi negada a pretensão de um Engenheiro Civil.

Não existe restrição à atuação do Geólogo como Responsável Técnico – RT na construção e operação de poços tubulares para abastecimento de indústrias ou de sistemas de abastecimento público ou privado.



**Mineração** — Conflito histórico com Engenheiros de Minas; sístoles e diástoles; as oscilações dependem da visão das lideranças que se alternam ao longo do tempo; na década de 1960, durante as discussões sobre regulamentação da profissão de Geólogo algumas lideranças dos Engenheiros de Minas propuseram que os Geólogos fossem seus "auxiliares"; mantiveram a atribuição de atuar na fase de pesquisa, o que não impediu que nós Geólogos, pela consistência da nossa formação acadêmica e capacitação técnica, nos firmássemos no mercado como a categoria profissional melhor habilitada para atuar em pesquisa mineral.

"Lavra" de água mineral -

"Relatório das atividades realizadas no ano anterior" – Código de Mineração – Art. 47 item XVI – Relatório Anual de Lavra – RAL.

Lavra de agregados para construção civil (Lei 6567/1978) – Licenciamento – PL 117/2006.



### 3 – Entidades de classe & remuneração.

AAGGs (12 a15) e 3 Singeo's (SP; MG; Sul já fundado; Amazônia Ocidental préfundação – AM, RO, RR e AC) – c/ diferentes níveis de organização e atuação.

Febrageo – 5 Sindicatos para ser reconhecida legalmente como "federação" e ter acesso a cota parte da contribuição sindical.

#### SINGEO/Nordeste Oriental – AL, PE, PB e RN - proposta

Salário mínimo profissional – Lei 4950-A/1966 – diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Compesa e CHESF – AGP & CREA/PE – Geólogo tem os mesmos níveis salariais das demais modalidades da Engenharia.

Orgãos do governo de PE – Prorural, IPA – Geólogos com níveis salariais inferiores Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil - analistas



# 4 – Representação junto ao Sistema Confea/Crea's/Mútua.

Representação proporcional ao número de profissionais inscritos – PE - 381 dos quais 291 adimplentes.

Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM – CEGEM/CREA/PE – AGP, ANBEM e CTG/UFPE (DGEO, DMINAS) + representante do plenário.

Proposta de criação do Congeo – Conselho Federal de Geologia e Regionais - "tiro no pé".

ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – campo 39 – repasse p/entidades.

Mútua – Previdência privada do Sistema